



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 10.016-1/2020
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO
<b>ÓRGÃO</b>	<b>:</b> PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE-MT
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b> JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – ex-Prefeito
<b>ADVOGADOS</b>	<b>:</b> SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT nº 23.002 LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT nº 20.901
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## RELATÓRIO

1. Trata-se de **Pedido de Revisão de Parecer Prévio**, formulado pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito, em face do Parecer Prévio nº 32/2022-TP, que emitiu Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT.
2. Segundo o Requerente (Doc. Digital nº 150751/2022), o Parecer Prévio estaria eivado de erro material, erro de cálculo e afronta à lei e normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aptos a ensejar a sua revisão.
3. O presente Pedido de Revisão foi admitido, em seus efeitos devolutivos, apenas para apurar eventual erro de cálculo no Parecer Prévio nº 32/2022-TP (Doc. Digital nº 153337/2022).
4. A Secex, ao examinar o pedido, concluiu pela sua total improcedência, uma vez que não se teria constatado nenhum erro de cálculo, tampouco erro material, nas Contas de Governo em tela (Doc. Digital nº 191978/2022).
5. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 4.774/2022 (Doc. Digital nº 203286/2022), igualmente opinou pela improcedência do pleito, ante a inexistência de erro material ou de cálculo, mantendo-se inalterados os termos do Parecer Prévio nº 32/2022-TP.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672  
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

6. É o relatório.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

